

CHECKLIST AVERBAÇÃO DE ADMISSIBILIDADE DA EXECUÇÃO

(Art. 828 do CPC)

1. **REQUERIMENTO:** feito pelo exequente, com sua qualificação completa e assinatura reconhecida, indicando o número da matrícula em que pretende que seja feita a averbação (art. 875 do CNCGE) (modelo disponível em <http://www.richapeco.com.br/servicos/requerimentos>).

Observação: o reconhecimento de firma poderá ser dispensado se o solicitante assinar o requerimento na presença de colaborador desta Serventia, apresentando documento de identificação original com foto (art. 791, §2º, do CNCGE).

- Na qualificação dos requerentes deverá constar (art. 706 do CNCGE):

PESSOA FÍSICA: nome completo, nacionalidade, estado civil, número do CPF, data de nascimento e endereço completo (rua, n., bairro, município, estado e CEP).

Observação: sendo casado, nome e qualificação completa do cônjuge e regime de bens do casamento, bem como data em que foi celebrado ou se este o foi antes ou depois da Lei n. 6.515/77.

PESSOA JURÍDICA: nome empresarial, natureza jurídica, número do CNPJ, endereço completo (rua, n., bairro, município, estado e CEP), bem como os dados completos do representante.

- Anexar Certidão Simplificada constando os diretores/administradores (expedida há, no máximo, 90 dias).

PROCURAÇÃO: se o requerente for representado por procurador, juntar a procuração por certidão ou traslado, ou cópia autenticada. Caso se trate de procuração particular, apresentar a original ou cópia autenticada, com assinatura reconhecida do mandante (art. 875, §1º do CNCGE).

Observação 1: Observação: Em se tratando de procurador extrajudicial, será indispensável no instrumento de mandato o reconhecimento de firma do mandante (ou assinatura com certificado digital, nos moldes dos padrões ICP-Brasil), salvo se advogado, e a transmissão de poderes específicos, exigências dispensáveis em se cuidando de procurador judicial constituído nos mesmos autos (art. 875, "caput" e §§ 1º, 2º e 3º, do CNCGE).

Observação 2: Provar-se-á a condição de procurador judicial do exequente por meio de apresentação de cópia da procuração e CHAVE do processo para a conferência de que se trata do documento juntado nos autos (art. 875, §3º, do CNCGE).

2. **CERTIDÃO DE ADMISSIBILIDADE DA EXECUÇÃO (ART. 828 DO CPC)**, em via original ou cópia autenticada pelo Chefe de Cartório ou, ainda, tratando-se de processo eletrônico, cópia contendo o código para conferência da autenticidade da assinatura digital (art. 875 c/c 844, § 3º, ambos do CNCGE). A certidão deverá conter:
 - a) Identificação das partes (art. 828 do CPC);
 - b) Valor da causa (art. 828 do CPC).
3. **EMOLUMENTOS:** efetuar o pagamento no momento do protocolo (Lei de Emolumentos - Lei Complementar n. 755/2019 e art. 318, do CNCGE).

ATENÇÃO!

Após a análise dos documentos pelo setor de qualificação desta Serventia Imobiliária, poderão ser exigidos documentos complementares em razão das peculiaridades de cada título.

